



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA O PROGRAMA INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por tempo determinado, para atender ao Programa Estadual de Combate à Pobreza (INCLUIR), do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – O prazo para a contratação dos trabalhadores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – por conveniência da administração.

Art. 4º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O quantitativo de vagas para a contratação se dará da seguinte forma:

I – uma vaga ao cargo de Psicólogo, Nível IX, Padrão A, cujo vencimento corresponde a importância R\$ 1.400,00;

II – uma vaga ao cargo de Assistente Social, Nível IX, Padrão A, cujo vencimento corresponde a importância R\$ 1.400,00;

III – uma vaga ao cargo de Motorista, Nível IV, Padrão A, cujo vencimento corresponde a importância de R\$ 580,00;

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referência CC2.

Art. 8º - Fica criado, também, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Assistência Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referência CC2.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 10 - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de Dezembro de 2011.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1103 / 2011
EM. 21 / 12 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 099/2011 - Autor: Prefeita Municipal Eliane Paes Lorenzoni